



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **21** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.388 DE 25 DE MAIO DE 2026 3

DECRETO Nº 2.389 DE 25 DE MAIO DE 2026 3

DECRETO Nº 2.390 DE 25 DE MAIO DE 2026 4

DECRETO Nº 2.395 DE 25 DE MAIO DE 2026 5

DECRETO Nº 2.396 DE 25 DE MAIO DE 2026 7

LEI COMPLEMENTAR Nº 227 DE 25
DE MAIO DE 2026 7

LEI Nº 2.257 DE 25 DE MAIO DE 2026..... 9

LEI Nº 2.258 DE 25 DE MAIO DE 2026..... 11

LEI Nº 2.259 DE 25 DE MAIO DE 2026..... 14

LEI Nº 2.260 DE 25 DE MAIO DE 2026..... 15

LEI Nº 2.261 DE 25 DE MAIO DE 2026..... 19

PODE LEGISLATIVO

GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM
PESSOAL - 20

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO
DE GESTÃO FISCAL 21



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 21

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 21

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.021

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.388 DE 25 DE MAIO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.388, DE 25 DE MAIO DE 2026

“Constitui a Comissão Especial de Avaliação do Material Didático Apostilado da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 e dá outras providências, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP;

DECRETA:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Avaliação do Material Didático Apostilado da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, com os seguintes membros:

Edna Mara Burlina – Prof. De Ed. Bas. II
Amanda da Silva Ruas Brossoloti – Prof. De Ed. Bas. I
Silmaria Rosa Rocha da Cunha Ragiotto – Professor de Ed. Infantil
Mylene Cristina Fraga Ramos – Professor de Ed. Infantil
Marta Cristina Viçoti Moretti – Prof. De Ed. Bas. I

Art. 2º - A Comissão participará da Avaliação do Material Didático Apostilado de todos os Sistemas de Ensino privados que apresentarem amostras do material didático apostilado ao município para análise, de acordo com os quesitos de análise de compatibilidade das amostras do licitante vencedor, que consta no edital do material didático apostilado.

Art. 3º Os integrantes da Comissão não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados, sendo o trabalho considerado como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 25 de maio de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.389 DE 25 DE MAIO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.389, DE 25 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre o processo de elaboração da política Municipal e Equidade da Educação Infantil e institui o Grupo de Trabalho responsável por sua formulação e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP;

CONSIDERANDO o disposto da Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205, 208 e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB);

CONSIDERANDO O Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO o Marco Legal da primeira Infância (Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade social da Educação Infantil, com equidade, participação social, gestão democrática e respeito as especificidades territoriais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pedranópolis, o processo de elaboração da Política Municipal de qualidade da Educação Infantil, orientado pelos princípios, diretrizes e parâmetros estabelecidos nas Diretrizes nacionais de Qualidade de Equidade na Educação Infantil – DONQEEI.

Art. 2º A política Municipal de Qualidade da Educação infantil terá como finalidade:

- I – assegurar o direito das crianças à Educação Infantil com qualidade social, equidade respeito às múltiplas infâncias;
- II – orientar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações da Educação infantil no município;
- III – promover a articulação entre gestão democrática, planejamento, financiamento, avaliação e intersetorialidade;
- IV – alinhar a política municipal aos referenciais nacionais, as legislações vigentes e às especificidades territoriais, sociais, culturais e étnicas do

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 3 de 21

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.021

município.

Art. 3º O processo de elaboração da Política de Qualidade e equidade da Educação infantil será conduzido por um Grupo de Trabalho (GT), de caráter consultivo e propositivo.

Art. 4º O GT será composto por representantes da Educação Municipal e de órgãos de controle social, assegurada a pluralidade e participação social:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - II – Representantes dos gestores das Unidades de Educação Infantil;
 - III – Representantes de professores da Educação Infantil;
 - IV – Representantes dos demais profissionais da Educação Infantil;
 - V – Representantes das famílias;
 - VI – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
 - VII – Representantes da sociedade civil organizada e/ou fóruns de Educação Infantil;
 - VIII – outros órgãos ou instituições convidados, conforme a temática em discussão
- Parágrafo único, A coordenação do GT caberá a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Compete ao GT:

- I – analisar os diagnósticos, indicadores e evidências produzidos pela rede municipal de Educação Infantil;
- II – sistematizar os debates e contribuições oriundos do percurso formativo e dos encontros temáticos;

- III – propor princípios, objetivos, diretrizes, metas e ações para a Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação infantil;
- IV – assegurar a coerência entre os referenciais nacionais, os dados locais e as especialidades territoriais;
- V – promover a escuta qualificada de crianças, famílias e profissionais das políticas públicas, como prática estruturante do processo;
- VI – elaborar o documento-síntese da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.

Art. 6º O processo de elaboração da política observar os princípios da gestão democrática e participativa, garantindo:

- I – transparência das informações e dos dados utilizados;
- II – participação social nos momentos de discussão e validação;
- III – articulação intersetorial;
- IV – respeito à diversidade, à inclusão e equidade;
- V – compromisso com a melhoria contínua da política pública.

Art. 7º A Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil deverá ser estruturada a partir das dimensões das Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil:

- I – gestão democrática
- II – identidade e formação profissional;
- III – proposta pedagógica.
- IV – avaliação da Educação Infantil,
- V – infraestrutura, edificações e materiais.

Art. 8º Concluído o processo de elaboração, o documento da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, será subme-

tido à apreciação dos órgãos colegiados competentes e, posteriormente, encaminhados para os trâmites legais cabíveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 25 de maio de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.390 DE 25 DE MAIO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.390, DE 25 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a criação da Comissão Única de Coordenação e Elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), unificando as funções das Comissões Gestora e Técnica, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, preconizados pelo Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 e pelo Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 220/25 e da Lei nº 15.338/26, que estabelecem o regime de colaboração e as normas para o novo ciclo de planejamento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (SASE/MEC), que recomendam a integração de esforços técnicos e políticos para a eficácia do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância de um horizonte educacional construído coletivamente, que assegure a continuidade das políticas de Estado para além das gestões temporais;

DECRETA:

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.021

Art. 1º Fica instituída a Comissão Única de Coordenação e Elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) de Pedranópolis, mediante a fusão e unificação das competências anteriormente atribuídas à Comissão Gestora Municipal e à Comissão Técnica.

Art. 2º A Comissão Única tem por finalidade precípua coordenar, sistematizar e conduzir o processo de elaboração ou revisão do Plano Municipal de Educação, garantindo o alinhamento com o Plano Nacional de Educação (PNE) e a observância das especificidades da realidade educacional local.

Art. 3º Compete à Comissão Única, no exercício de suas funções técnicas e gestoras:

Elaborar e dar publicidade ao cronograma de trabalho e ao plano de ação para a construção do PME;

Realizar o diagnóstico detalhado da educação municipal, coletando e analisando indicadores de aprendizagem, fluxo, infraestrutura e financiamento;

Redigir o texto-base das metas e estratégias municipais, assegurando que sejam mensuráveis, exequíveis e financeiramente sustentáveis;

Organizar e coordenar consultas públicas, conferências e audiências, garantindo a participação efetiva da sociedade civil e da comunidade escolar;

Articular o diálogo interinstitucional com a Técnica Local indicada pela SASE/MEC, com o Conselho Municipal de Educação (CME) e demais órgãos de controle e fiscalização;

Registrar e atualizar as informações pertinentes nos sistemas oficiais de cooperação do Ministério da Educação;

Validar tecnicamente o documento final antes de sua submissão ao Poder Legislativo.

Art. 4º A Comissão Única será composta por representantes dos seguintes órgãos e segmentos, sob a coordenação do primeiro:

2 (dois) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;

2 (dois) representante(s) do Conselho Municipal de Educação (CME);

2 (dois) representante(s) dos profissionais da educação básica pública;

2 (dois) representante(s) de organizações da sociedade civil com atuação na área educacional.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Única desempenharão suas atividades em caráter de relevância pública, não fazendo jus a remuneração adicional por sua participação.

Art. 5º A Comissão Única terá o prazo de 160 (cento e sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado mediante justificativa técnica fundamentada.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 25 de maio de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65,

VOLTAR AO ÍNDICE

da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.395 DE 25 DE MAIO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.395, DE 25 DE MAIO DE 2026

“Define critérios de escolha, mediante eleição de colegiado, seguindo os preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Pedranópolis - SP e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Municipal nº 133 de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Municipal nº 227 de 25 de maio de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A designação de Diretores da Rede Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada, nos termos deste decreto, a escolha de diretores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares, mediante eleição de colegiado constituído para esse fim, supervisionado pelo Departamento de Educação.

Art. 2º O processo de escolha dos diretores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares serão executados e supervisionados pelo Departamento de Educação de Pedranópolis - SP.

Art. 3º - A comissão de avaliação será constituída na seguinte conformidade:
I – 1 (um) representante do Departamento de Educação;
II - 1 (um) representante dos professores de educação básica;

III – 1 (um) representantes dos servidores das classes de suporte pedagógico;
IV – 1 (um) representante dos técnico-administrativos das escolas públicas de educação básica;

V – 1 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar;
VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O presidente da comissão será eleito por seus pares.

Art. 4º São requisitos para participar da eleição pelo colegiado: pertencer ao quadro escolar Municipal e/ou na ausência dos mesmos, poderá participar, cidadãos habilitados que tenham experiências e atua ou esteja atuando em outras redes de ensino, conforme lei municipal complementar n. 227 de 25 de maio de 2026;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.021

possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área de Educação com pós graduação em Gestão Escolar;
ter, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício docente ou suporte pedagógico em estabelecimento de ensino até a data da sua inscrição para eleição, salvo àquelas faltas da qual faz jus;
ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho;
não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 5º A eleição dos diretores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares serão seguidas em 2 etapas:

Publicação de edital com as condicionalidades no processo de eleição
Apresentação de Plano de Gestão Escolar;
Entrevista.

Art. 6º A apresentação do plano será feita no ato da inscrição dos candidatos por meio físico e digital.

Art. 7º O candidato deverá entregar o plano de Gestão Escolar, em duas vias, rubricadas e assinadas.

Art. 8º A última fase do processo seletivo, os candidatos aprovados na avaliação, participarão de uma entrevista no Departamento de Educação, em data e horários a serem definidos.

Art. 9º Os candidatos que eleitos pelo colegiado, serão designados diretores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares ao qual se inscreveram.

Art. 10. Após designado, o gestor terá um mandato de 4 (quatro) anos, até que aconteça o novo processo de eleição.

Art. 11. Em caso de desempate, os critérios de desempate serão:
Quem tiver maior tempo de trabalho na gestão escolar;
Quem tiver maior titulação na área da educação;
Quem apresentar o melhor plano de trabalho.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 12. Os registros dos candidatos serão feitos até 05 (cinco) dias antes da eleição, em horários de funcionamento do Departamento de Educação.

Art. 13. Não serão aceitos registros de candidatos fora do prazo de inscrição, não cabendo nem interpor recurso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A gestão do Diretor e Coordenador Pedagógico, serão de 04 (anos) anos.

Art. 15. O Diretor e Coordenador Pedagógico, designados não poderão exercerem outra função ou cargo público em outra instituição de ensino no período de funcionamento da unidade escolar que dirige, seja no âmbito público ou privado;

Parágrafo único. Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 16. No caso de afastamento do Diretor de Escola por até 30 dias, a substituição será feita pelo Coordenador Pedagógico; ou no caso de não haver, outro profissional da educação, designado pelo Departamento de Educação.

Parágrafo único. Quando o afastamento for superior a 30 (dias), o Departamento de Educação, convocará o 2º (segundo) colocado no processo de eleição para aquela unidade escolar.

Art. 17. O Diretor e Coordenador Pedagógico poderão ser destituídos das funções, quando houver condenação por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios de ampla defesa e do contraditório.

Art. 18. O Diretor e Coordenador Pedagógico deverão participarem de programas de capacitação pedagógica e incentivar seus funcionários e docentes;

Parágrafo Único. O Departamento de Educação procederá em baixar atos administrativos e deitais, que normatizem o Processo Seletivo de Avaliação e Desempenho para a Função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, da Rede Municipal de Ensino de Pedranópolis-SP.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 25 de maio de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 6 de 21

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.021

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.396 DE 25 DE MAIO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.396, DE 25 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a prorrogação parcial da vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, e dá outras providências do Município de Pedranópolis e dá outras providências.”

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade dos serviços educacionais prestados pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do quadro temporário de profissionais da educação para atendimento da demanda da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo período de mais 01 (um) ano, a vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, exclusivamente para os cargos de:

I – Professor PEB I;

II – Professor de Apoio ao Estudante com Deficiência – PAED.

Art. 2º A prorrogação de que trata este Decreto não se aplica ao cargo de Agente de Educação e Desenvolvimento Infantil, permanecendo este com a vigência (27/05/2026) originalmente estabelecida no edital De Homologação de Classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, Professores e Agente Educacional Infantil.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 25 de maio de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 227 DE 25 DE MAIO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 25 DE MAIO DE 2026

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 133/2020, especialmente o art. 7º e o Anexo II, para redefinir as funções de suporte pedagógico, estabelecer critérios de designação e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar nº 133/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar:

I – Parte Permanente:

Composta pelos cargos efetivos do magistério público municipal.

II – Parte Temporária:

Composta pelas funções de confiança de suporte pedagógico, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a serem preenchidas preferencialmente por docentes integrantes da Parte Permanente.

III – Do provimento das funções de confiança:

O preenchimento das funções de confiança observará, obrigatoriamente, o seguinte procedimento:

a) abertura de edital interno, destinado exclusivamente aos servidores efetivos do quadro do magistério municipal;

b) na hipótese de inexistência de interessados ou de candidatos habilitados, devidamente comprovada mediante processo seletivo interno declarado infrutífero, poderá o Poder Executivo promover a abertura de edital público externo para o preenchimento das funções por docentes não pertencentes ao quadro efetivo;

c) o edital externo deverá conter critérios objetivos de seleção, obedecendo os requisitos do anexo II, bem como critérios de desempate, observando os princípios da administração pública”.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 133/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA – SUPORTE PEDAGÓGICO

I – DIRETOR DE ESCOLA

Natureza

Função de confiança, de livre designação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Requisitos

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 7 de 21

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.021

I – Licenciatura em Pedagogia, ou Especialização em Gestão Escolar, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei nº 9.394/1996;

III – Mínimo de 02 (dois) anos de experiência docente ou gestão de suporte pedagógico.

Atribuições:

Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas;

Elaborar e implementar o PPP;

Supervisionar Plano de Ensino;

Aplicar medidas disciplinares;

Articular ações educacionais;

Acompanhar ensino-aprendizagem;

Supervisionar reforço e recuperação;

Supervisionar atos administrativos;

Atuar com o Coordenador;

Administrar disciplina escolar;

Supervisionar merenda;

Promover eventos;

Cumprir normas legais;

Solicitar apuração de irregularidades;

Reorganizar atribuições;

Atribuir aulas;

Promover participação da comunidade;

Realizar reuniões com pais;

Propor estratégias de melhoria;

Apresentar resultados;

Participar do PDE;

Prestar contas (PDDE/APM);

Gerir pessoas e recursos;

Avaliar servidores;

Garantir segurança e qualidade;

Planejar e supervisionar ações;

Promover reflexão pedagógica;

Comunicar ausências;

Assinar documentos escolares;

Zelar pelo patrimônio;

Ser assíduo e pontual;

Guardar sigilo;

Executar demais atividades correlatas.

II – COORDENADOR PEDAGÓGICO

Natureza

Função de confiança, de livre designação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Requisitos

I – Licenciatura em Pedagogia;

II – Especialização em Gestão Escolar, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei nº 9.394/1996;

III – Mínimo de 02 (dois) anos de experiência docente, ou gestão de suporte pedagógico (coordenação ou direção de unidade escolar).

Atribuições

Assessorar a Direção;

Coordenar o PPP;

Coordenar Plano de Ensino;

Analisar desempenho (SARESP, Prova Brasil);

Acompanhar projetos;

Coordenar recuperação;

Supervisionar atividades pedagógicas;

Coordenar HTPC/HTP;

Orientar docentes;

Garantir carga horária;

Promover integração;

Incentivar formação continuada;

Assessorar organização escolar;

Cumprir diretrizes;

Promover reflexão pedagógica;

Substituir Diretor;

Atuar na gestão;

Comunicar ausências;

Zelar pelo patrimônio;

Ser assíduo;

Avaliar servidores;

Coordenar ações institucionais;

Planejar e supervisionar;

Guardar sigilo;

Executar atividades correlatas”.

Art. 3º O servidor designado para função de confiança poderá optar pela remuneração:

I – do cargo efetivo; ou

II – da função de confiança, se houver previsão legal, prevalecendo a mais vantajosa.

Art. 4º As despesas correrão por conta de dotações próprias:

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 25 de maio de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da Lei nº 9.394/1996

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.021

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.257 DE 25 DE MAIO DE 2026

LEI Nº 2.257, DE 25 DE MAIO DE 2026

“Autoriza a Fazenda Pública do Município de Pedranópolis a conciliar, transigir e celebrar acordos, e parcelamentos de débitos, dispõe sobre transação tributária e não tributárias, administrativas e judiciais, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a:

- I – conciliar e transigir;
 - II – celebrar acordos judiciais e administrativos;
 - III – reconhecer a procedência do pedido;
 - IV – deixar de recorrer;
 - V – desistir de recursos;
 - VI – concordar com a desistência de ações;
- Quando o Município figurar como parte ou interessado, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Condição de Vantagem ao Erário

Art. 2º A celebração de acordos dependerá de:

- I – demonstração inequívoca de vantagem ao erário;
- II – parecer jurídico fundamentado da Procuradoria;
- III – motivação expressa da autoridade competente;
- IV – análise de economicidade e eficiência.

Art. 3º Situações Justificadoras da Transação a realização de acordos será especialmente admitida quando:

- I – houver dificuldade na localização do devedor;
- II – não forem encontrados bens ou valores penhoráveis;
- III – houver baixa perspectiva de êxito na execução judicial;
- IV – o custo da cobrança judicial for superior ao benefício econômico;
- V – houver risco de prescrição do crédito.

Art. 4º Fica autorizada a transação tributária e de outras receitas, com:

- I – redução de juros e multas;
- II – pagamento à vista ou parcelado;
- III – condições diferenciadas de quitação.

Art. 5º Critérios de Juros Nos parcelamentos:

- I – juros limitados a 0,50% ao mês;
- II – preservação do valor principal;
- III – preservação da correção monetária;
- IV – aplicação de critérios objetivos e impessoais.

Redução de Juros e Multas

Art. 6º poderá ser aplicada a redução de juros e multas, com limites e critérios.

§ 1º na redução de juros e multa Poderá haver redução de até:

- I – 90% dos juros;
- II – 90% das multas.
- III – Excepcionalmente os juros e multa poderão ser reduzidos em até 100%, cumprido os requisitos do artigo 6º, § 7º, desta lei.

§ 2º na redução de juros e multa serão aplicados os seguintes Critérios:

- I – até 60 parcelas: até 50%, de descontos
- II – até 40 parcelas: até 60% de descontos
- III – até 20 parcelas: até 70% de descontos
- IV – parcelamento com bens em garantia ou fiador: até 90%
- V – à vista: até 90%

Justificativa Específica (Execução Frustrada)

§ 3º A redução de juros e multas em 90%, será especialmente justificável quando:

- I – inexistirem bens penhoráveis;
- II – houver frustração reiterada de tentativas de execução;
- III – a medida for necessária para viabilizar o recebimento do crédito principal;
- IV – houver risco de prescrição;

§ 4º As hipóteses previstas neste artigo deverão caracterizar situação de vantagem ao erário, mediante demonstração de que o acordo assegura o ingresso de receita que, de outra forma, seria de difícil ou impossível recuperação.

Natureza do Benefício

§ 5º A redução constitui benefício condicionado ao cumprimento integral do acordo.

§ 6º O Inadimplemento, e ou descumprimento implicará:

- I – rescisão automática;
- II – restabelecimento integral de juros e multas;
- III – cobrança do saldo devedor integralmente;
- IV – retomada das medidas judiciais.

Redução Máxima em Execução Frustrada

§ 7º Excepcionalmente, nos casos de execução frustrada, a redução de juros e multas poderá atingir até 100% (cem por cento), desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – comprovação da inexistência de bens penhoráveis em nome do devedor;
- II – demonstração de frustração reiterada das medidas de execução judicial;
- III – evidência de baixa ou inexistente recuperabilidade do crédito;
- IV – demonstração de que o custo da cobrança judicial é superior ou desproporcional ao valor recuperável;
- V – risco concreto de prescrição do crédito;
- VI – comprovação de que o acordo viabiliza o recebimento integral ou parcial do valor principal;
- VII – existência de parecer jurídico fundamentado reconhecendo expressamente a vantagem ao erário;
- VIII – autorização da autoridade competente, nos termos desta Lei.

Da Renúncia e Condição para Concessão dos Benefícios

Art. 7º A concessão de parcelamento, bem como a redução de juros e multas previstas nesta Lei, ficam condicionadas à expressa manifestação do de-

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 9 de 21

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.021

vedor quanto à desistência e renúncia de direitos, nos termos deste artigo.

§1º Renúncia a Ações em Curso O interessado deverá:

I – desistir de eventuais ações judiciais ou administrativas que tenham por objeto o débito incluído no acordo;

II – renunciar expressamente a qualquer direito sobre o qual se fundem as referidas ações.

Compromisso de Não Litigar

§2º O beneficiário deverá assumir o compromisso formal de:

I – não ajuizar novas ações judiciais ou administrativas visando rediscutir o débito;

II – não interpor recursos ou medidas que impeçam ou suspendam a exigibilidade do crédito.

Condição de Eficácia

§3º A renúncia e desistência previstas neste artigo constituem condição essencial para a celebração e manutenção do acordo, sendo requisito para a concessão de qualquer benefício.

Descumprimento

§4º O descumprimento das condições estabelecidas implicará:

I – rescisão imediata do acordo;

II – perda dos benefícios concedidos;

III – restabelecimento integral dos valores originários de juros e multas;

IV – prosseguimento da cobrança administrativa e judicial.

Do parcelamento e da Prescrição

Art. 8º O parcelamento tem os seguintes efeitos jurídicos:

I – interrompe a prescrição;

II – constitui reconhecimento do débito;

III – reinicia o prazo em caso de inadimplemento.

Débitos em Precatórios

Art. 9º Esta Lei não se aplica a débitos sujeitos ao regime de precatórios, que obedecerão ao art. 100 da Constituição Federal e à ordem cronológica do DEPRE.

Responsabilidade Fiscal

Art. 10. Na aplicação dos benefícios previstos nesta Lei deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando que não comprometerão as metas fiscais do Município.”:

I – art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – estimativa de impacto financeiro;

III – transparência.

Art. 11. Os acordos deverão obedecer a critérios:

I – serão formalizados por escrito;

II – conterão justificativa detalhada;

III – serão submetidos ao controle interno;

IV – poderão ser fiscalizados pelo Tribunal de Contas;

V- nos processos administrativos, o acordo deve ser homologados, pelo chefe do poder executivo;

VI- nos processos judiciais, o acordo deve ser homologado pelo Juiz prevento da ação.

Dos Honorários Sucumbenciais

Art. 12. Os honorários sucumbenciais decorrentes de condenações judiciais em que o Município de Pedranópolis figure como parte não integram o valor principal da dívida pública municipal, possuindo natureza jurídica autônoma.

§1º Os honorários sucumbenciais pertencem exclusivamente à Procuradoria Jurídica Municipal, constituindo verba de caráter alimentar, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

§2º Os valores referentes aos honorários sucumbenciais não se confundem com o crédito principal devido ao Município, razão pela qual não se submetem, obrigatoriamente, às mesmas condições de negociação, parcelamento ou transação estabelecidas nesta Lei.

§3º A negociação, conciliação, transação ou eventual parcelamento dos honorários sucumbenciais será realizada de forma autônoma, diretamente com o Procurador Jurídico Municipal, a quem compete deliberar sobre sua forma de recebimento, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

§4º O Procurador Jurídico Municipal detém autonomia funcional para:

I – negociar honorários sucumbenciais;

II – estabelecer condições de pagamento;

III – conceder eventuais reduções, quando justificadas;

IV – formalizar acordos específicos relativos à verba honorária.

§5º Eventual acordo celebrado quanto ao crédito principal não implicará, automaticamente, quitação ou renúncia dos honorários sucumbenciais, salvo se expressamente pactuado pelo titular do direito.

§6º A quitação integral do débito principal não extingue, por si só, a obrigação relativa aos honorários sucumbenciais, que deverão ser objeto de ajuste próprio.

§7º Os honorários sucumbenciais poderão ser objeto de instrumento próprio de acordo, apartado do principal, podendo inclusive possuir condições distintas de pagamento, prazos e critérios de redução.

Art. 13 “A celebração dos acordos dependerá de autorização da autoridade competente, precedida de parecer jurídico e, quando necessário, de manifestação da área fazendária.”

Art. 14. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 25 de maio de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 10 de 21

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.021

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.258 DE 25 DE MAIO DE 2026

LEI Nº 2.258, DE 25 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por anulação de dotações do exercício vigente e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Especial por anulação de dotações do exercício vigente, conforme estabelece o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 585.515,70 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e setenta centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

02	03	01	Setor de Educação - Educação Básica		
		314	12.361.0004.1005.0000	Gestões em Ações de Educação	32.528,65
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 08 00
		08		EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
		804	002	Vereador Anildo Ribeiro Donato	
		316	12.361.0004.1005.0000	Gestões em Ações de Educação	32.528,65
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 08 00
		08		EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
		804	003	Vereadora Chella Donizete dos S. Vicente	
		323	12.365.0004.2009.0000	Gestões em Ações de Educação	32.528,65
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 08 00
		08		EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
		804	009	Vereador Ubiratan Regis M. de Oliveira	
		327	12.361.0004.2010.0000	Gestões em Ações de Educação	32.528,65
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 08 00
		08		EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
		804	008	Vereador Ricardo Ferreira dos Santos	

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 11 de 21

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.021

02	04	01	Sector de Saúde			
315	10.303.0005.2042.0000	Gestão em Ações de Saúde	32.528,65			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 08 00			
08		EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS MUNIC.				
804 002		Vereador Arildo Ribeiro Donato				
317	10.303.0005.2042.0000	Gestão em Ações de Saúde	32.528,65			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 08 00			
08		EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS MUNIC.				
804 003		Vereadora Chella Donizete dos S. Vicente				
318	10.303.0005.2042.0000	Gestão em Ações de Saúde	32.528,65			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 08 00			
08		EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS MUNIC.				
804 007		Vereador Otinaldo Fernandes				
320	10.303.0005.2042.0000	Gestão em Ações de Saúde	32.528,65			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 08 00			
08		EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS MUNIC.				
804 006		Vereador Luis Carlos Carneiro Maximo				
322	10.303.0005.2042.0000	Gestão em Ações de Saúde	32.528,65			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 08 00			
08		EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS MUNIC.				
804 009		Vereador Ubiratim Regis M. de Oliveira				
324	10.303.0005.2042.0000	Gestão em Ações de Saúde	32.528,65			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 08 00			
08		EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS MUNIC.				
804 004		Vereador Elias Alves de Rezende				
325	10.303.0005.2042.0000	Gestão em Ações de Saúde	32.528,65			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 08 00			
08		EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS MUNIC.				
804 008		Vereador Ricardo Ferreira dos Santos				
328	10.303.0005.2042.0000	Gestão em Ações de Saúde	32.528,65			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 08 00			
08		EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS MUNIC.				
804 005		Vereador José Afonso Madrêdo Dias				
330	10.303.0005.2042.0000	Gestão em Ações de Saúde	32.528,65			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 08 00			
08		EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS MUNIC.				
804 001		Vereador Agnaldo Anel Timponim				

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 12 de 21

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.021

02	07	01	Setor de Obras e Serviços Públicos		
319	15.452.0009.1005.0000	Gestão de Obras e Serviços Urbanos	32.528,65		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.	0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	804 007	Vereador Onivaldo Fernandes			
321	15.452.0009.1005.0000	Gestão de Obras e Serviços Urbanos	32.528,65		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.	0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	804 006	Vereador Luis Carlos Carneiro Maximo			
325	15.452.0009.1005.0000	Gestão de Obras e Serviços Urbanos	32.528,65		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.	0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	804 004	Vereador Elias Alves de Rezende			
329	15.452.0009.1005.0000	Gestão de Obras e Serviços Urbanos	32.528,65		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.	0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	804 005	Vereador José Afonso Medrado Dias			
331	15.452.0009.1005.0000	Gestão de Obras e Serviços Urbanos	32.528,65		
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.	0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	804 001	Vereador Agnaldo Anei Timporim			

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão custeados com a seguinte fonte de recurso:

I— Proveniente de anulação de dotação orçamentária, conforme estabelece o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 585.515,70 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e setenta centavos), como segue:

02	03	01	Setor de Educação - Educação Básica		
55	12.361.0004.1005.0000	Gestões em Ações de Educação	65.057,30		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo.	0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
71	12.365.0004.2000.0000	Gestões em Ações de Educação	32.528,65		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo.	0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu			
285	12.361.0004.2010.0000	Gestões em Ações de Educação	32.528,65		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo.	0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
02	04	01	Setor de Saúde		
117	10.303.0005.2042.0000	Gestão em Ações de Saúde	-292.757,85		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo.	0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	110 000	GERAL			
02	07	01	Setor de Obras e Serviços Públicos		
195	15.452.0009.1005.0000	Gestão de Obras e Serviços Urbanos	-32.528,65		

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 13 de 21

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.021

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 25 de maio de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.259 DE 25 DE MAIO DE 2026

LEI Nº 2.259, DE 25 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Especial por superávit financeiro do exercício anterior, conforme estabelece o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 2.066,91 (dois mil, sessenta e seis reais e noventa e um centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

02	06	01	Setor de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo		
	333	13.392.0007.2060.0000	Gestão em Ações de Cultura e Turismo		2.066,91
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 95 000
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
		000 009	Emenda Custeio Fausto Pinato		

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão custeados com a seguinte fonte de recurso:

I – Proveniente de superávit financeiro do exercício anterior, conforme estabelece o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 no valor de R\$2.066,91 (dois mil, sessenta e seis reais e noventa e um centavos), de recurso federal da emenda Individual Dep Fausto Pinato recebido no exercício de 2024.

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 25 de maio de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.021

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.260 DE 25 DE MAIO DE 2026

LEI Nº 2.260, DE 25 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotações do exercício vigente e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Suplementar por anulações de dotações do exercício vigente, conforme estabelece o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 3.070.000,00 (três milhões e setenta mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

02	02	01	Sector de Finanças e Administração			
	33	04.123.0003.2006.0000	Gestão em Ações Financeiras	300.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	01	00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	34	04.123.0003.2006.0000	Gestão em Ações Financeiras	300.000,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	01	00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	03	01	Sector de Educação - Educação Básica			
	56	12.361.0004.2010.0000	Gestões em Ações de Educação	1.110.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	01	00
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/terceiros/t			
02	04	01	Sector de Saúde			
	88	10.301.0005.2029.0000	Gestão em Ações de Saúde	560.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	01	00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	90	10.301.0005.2029.0000	Gestão em Ações de Saúde	340.000,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	01	00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	05	01	Sector de Assistência Social e Dependências			
	273	08.244.0006.2046.0000	Gestão em Ações de Assistência Social	400.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	01	00
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
	274	08.244.0006.2046.0000	Gestão em Ações de Assistência Social	60.000,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	01	00
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão custeados com a seguinte fonte de recurso:

I - Proveniente de anulações de dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 3.070.000,00 (três milhões e setenta mil reais), como segue:

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 15 de 21

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.021

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Dependências			
14	04.122.0002.2003.0000	Gestão em Ações Político - Administrativas	-50.000,00			
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO				
02	01	01	Gabinete do Prefeito e Dependências			
	110 000	GERAL				
15	04.122.0002.2003.0000	Gestão em Ações Político - Administrativas	-30.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02	02	01	Sector de Finanças e Administração			
32	04.123.0003.2008.0000	Gestão em Ações Financeiras	-10.000,00			
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
35	04.123.0003.2008.0000	Gestão em Ações Financeiras	-50.000,00			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
36	04.123.0003.2008.0000	Gestão em Ações Financeiras	-300.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
43	04.123.0003.2008.0000	Gestão em Ações Financeiras	-100.000,00			
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02	03	01	Sector de Educação - Educação Básica			
69	12.365.0004.2009.0000	Gestões em Ações de Educação	-20.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO				
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu				
70	12.365.0004.2009.0000	Gestões em Ações de Educação	-50.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO				
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu				
276	12.365.0004.2009.0000	Gestões em Ações de Educação	-110.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO				
	212 000	EDUC. INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades				

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 16 de 21

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.021

277	12.365.0004.2009.0000	Gestões em Ações de Educação	-35.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRÉCHE-Convênios/entidades	
280	12.365.0004.2009.0000	Gestões em Ações de Educação	-110.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	
281	12.365.0004.2009.0000	Gestões em Ações de Educação	-35.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	
02 03 02	Setor de Educação - Alimentação ao Educando		
72	12.306.0004.2015.0000	Gestões em Ações de Educação	-150.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 03 03	Setor de Educação - Transporte Escolar		
75	12.361.0004.2019.0000	Gestões em Ações de Educação	-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/	
78	12.361.0004.2019.0000	Gestões em Ações de Educação	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/	
81	12.364.0004.2021.0000	Gestões em Ações de Educação	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 04 01	Setor de Saúde		
91	10.301.0005.2029.0000	Gestão em Ações de Saúde	-40.000,00
	3.1.90.94.00	INDENZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
97	10.301.0005.2029.0000	Gestão em Ações de Saúde	-70.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
100	10.301.0005.2029.0000	Gestão em Ações de Saúde	-40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
102	10.301.0005.2029.0000	Gestão em Ações de Saúde	-20.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
104	10.301.0005.2029.0000	Gestão em Ações de Saúde	-40.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 17 de 21

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.021

115	10.303.0005.2042.0000	Gestão em Ações de Saúde	-638.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
02 05 01	Setor de Assistência Social e Dependências		
131	08.244.0006.2049.0000	Gestão em Ações de Assistência Social	-50.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 05 03	Fundo Municipal de Assistência da Criança e Adolescente		
178	08.243.0006.2048.0000	Gestão em Ações de Assistência Social	-15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
179	08.243.0006.2048.0000	Gestão em Ações de Assistência Social	-20.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 06 01	Setor de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo		
190	13.392.0007.2060.0000	Gestão em Ações de Cultura e Turismo	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
191	13.392.0007.2060.0000	Gestão em Ações de Cultura e Turismo	-151.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
193	27.812.0008.2064.0000	Gestão em Ações de Esporte e Lazer	-60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
194	27.812.0008.2064.0000	Gestão em Ações de Esporte e Lazer	-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 07 01	Setor de Obras e Serviços Públicos		
196	15.452.0009.1005.0000	Gestão de Obras e Serviços Urbanos	-100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
202	15.452.0009.1014.0000	Gestão de Obras e Serviços Urbanos	-49.000,00
	4.4.90.61.00	AQUIÇÃO DE MÓVEIS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
206	15.452.0009.2066.0000	Gestão de Obras e Serviços Urbanos	-35.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
211	15.452.0009.2084.0000	Gestão de Obras e Serviços Urbanos	-510.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 18 de 21

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.021

02	06	01	Setor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		
217	20.605.0010.2074.0000		Gestão em Ações de Agricultura e Abastecimento	-20.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO	F.R. Grupo: 0 01 001	
	110 000		GERAL		

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 25 de maio de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 2.261 DE 25 DE MAIO DE 2026

LEI Nº 2.261, DE 25 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências”.
FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, conforme estabelece o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão custeados com a seguinte fonte de recurso:

I – Proveniente de excesso de arrecadação conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) recursos federais da Emenda Dep. Alencar Santana Braga para custeio na saúde municipal

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 25 de maio de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.021

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL - PODE LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL MAI/2025 A ABR/2026

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	(a)	(b)
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	10.948,27	10.948,27	10.948,27	10.948,27	10.948,27	10.948,27	10.948,27	21.896,54	17.782,54	12.649,08	23.222,33	14.011,17	166.199,55	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terciarização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	384.000,00	0,00
Encargos Sociais	5.563,53	5.563,53	5.563,53	5.563,53	5.563,53	5.563,53	5.563,53	6.967,06	7.800,74	7.562,77	9.360,23	7.977,73	78.613,24	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Beneficiários Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	48.511,80	48.511,80	48.511,80	48.511,80	48.511,80	48.511,80	48.511,80	60.863,60	57.583,28	52.211,85	64.582,56	53.988,90	628.812,79	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custodiados com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	48.511,80	48.511,80	48.511,80	48.511,80	48.511,80	48.511,80	48.511,80	60.863,60	57.583,28	52.211,85	64.582,56	53.988,90	628.812,79	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													34.891.210,91	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)													34.891.210,91	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													628.812,79	1,80
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													2.093.472,65	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													1.988.799,02	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													1.884.125,39	5,40

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL MAI/2025 A ABR/2026

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)													
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)										Percentual			
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)										0,00			
DTP em 2021 (X) (%)										0,00			
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)										0,00			
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)										0,00			
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)										Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)										2021	2022	2023	2024
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)										2025	2026	2027	2028
% DTP (VI/V)										2029	2030	2031	2032
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)										0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

ELIAS ALVES DE REZENDE
224.784.388-36
PRESIDENTE

Odenir Martins Ferreira
037.080.468-62
CONTADOR

CARINA RAIOTTO FONTES
383.618.108-89
CONTROLE INTERNO

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 20 de 21

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 26 de Maio de 2026

Ano I - Edição 1.021

GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A ABRIL/2026

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente líquida	34.891.210,91	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	34.891.210,91	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	34.891.210,91	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	628.812,79	1,80
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	2.093.472,65	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>	1.988.799,02	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	1.884.125,39	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

ELIAS ALVES DE REZENDE
224.784.388-36
PRESIDENTE

Odenir Martins Ferreira
037.080.468-62
CONTADOR

CARINA RAIOTTO FONTES
383.618.108-89
CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [23301], CAMARA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 21 de 21

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

